



PropoProposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 1199/2019

EMENTA:
CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A
PRÁTICA DO MONTANHISMO.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro A PRÁTICA DO **MONTANHISMO**.

Art.2º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de Setembro de 2019.

Deputado CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu

ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Praticado no Brasil desde o século XIX, o **montanhismo** ganhou impulso no país com a histórica conquista do Dedo de Deus, no Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Guapimirim), no Rio de Janeiro, em 1912. Esta ascensão é considerada o marco inicial da escalada em rocha do Brasil e foi realizada por moradores da cidade de Teresópolis (RJ). Além da detenção do título de berço do **montanhismo** nacional, o Estado do Rio ainda abriga o principal centro de escalada urbana do país, a Cidade do Rio de Janeiro.

De fato, o Estado oferece uma geografia privilegiada que permitiu que as pessoas se voltassem para as práticas sociais e de lazer nas suas encostas desde o século XIX. Além disso, as montanhas ocupam lugar de destaque na imagem do Estado e são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura fluminense, com destaques para algumas montanhas ícones, como o Dedo de Deus, na Serras dos Órgãos, Agulhas Negras, em Itatiaia e o Corcovado, no Rio de Janeiro.

Além disso, foi graças a esta característica geológica e geomorfológica de montanhas que a paisagem do Rio de Janeiro foi tombada pela UNESCO como uma das Sete Novas Maravilhas do Mundo Moderno.

O **montanhismo** vem conquistando adeptos e acumulando experiências que contribuem para o desenvolvimento do esporte não somente no Rio de Janeiro, mas também em outros Estados. Com a presença de diversas cadeias montanhosas, o Estado do Rio se tornou o centro da produção cultural, social, esportiva, recreativa e política do **montanhismo** brasileiro. Esse papel é fortemente visto com a presença do maior número de entidades ligadas ao **montanhismo** no Brasil neste Estado, incluindo o primeiro clube de **montanhismo** do país, o Centro Excursionista Brasileiro (1919), e na assinatura dos Decretos Municipais 31.906/2010 (Rio de Janeiro) e nº 283/2010 (Petrópolis, RJ) que reconhecem o **montanhismo** como uma atividade de valor cultural e esportivo e cria os Programas Municipais de Incentivo ao **Montanhismo** nos respectivos municípios.

O **montanhismo** sintetiza a comunhão do homem com a natureza como poucas atividades. A experiência adquirida em mais de um século de **montanhismo** atribui uma característica única em relação à inegável responsabilidade com que ele é praticado hoje no Rio de Janeiro, tanto em termos de segurança física quanto ambiental.

O **montanhismo** organizado que nasceu no Rio de Janeiro também impinge elevada consciência ecológica a seus praticantes que adotam recomendações de mínimo impacto ambiental em suas práticas, além de realizarem atividades de conservação da natureza.

Historicamente, os montanhistas estão envolvidos na conservação do meio ambiente e, atualmente, se encontram representados pela FEMERJ que atua em parceria com as unidades de conservação (UC) para o manejo da atividade de **montanhismo** e da visitação em áreas naturais, e tem cadeira em conselhos consultivos em mais de 10 UCs.

Pelo exposto, tendo o Estado do Rio de Janeiro importância histórica tão significativa com relação ao **Montanhismo** brasileiro, e em sintonia com indicativos internacionais e nacionais, a aprovação deste projeto de lei colocará o Estado do Rio de Janeiro em destacada posição na construção de políticas públicas para o estímulo, proteção e salvaguarda de uma atividade recreativa, esportiva e de lazer importante para o país, e em consonância com a proteção e conservação dos ambientes de montanha.

Sendo assim, submetemos o presente à apreciação desta Casa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20190301199	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	07678	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)





Entrada	04/09/2019	Despacho	04/09/2019
Publicação	05/09/2019	Republicação	




[Comissões a serem distribuídas](#)

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1199/2019](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20190301199			
		CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PRÁTICA DO MONTANHISMO. => 20190301199 => {Constituição e Justiça Cultura.}	05/09/2019 Carlos Minc
		Distribuição => 20190301199 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20190301199 => Parecer: Pela Juridicidade com Emenda	06/11/2019
		Requerimento de Urgência => 20190301199 => CARLOS MINC => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos §4º do Art.	08/02/2021

127 do Regimento Interno.			
	→ Redação Final => Comissão de Redação	12/02/2021	Carlos Minc
	→ Discussão Única => 20190301199 => Proposição => Encerrada sem debates	12/02/2021	
	Votação => 20190301199 => Emenda da CCJ => Aprovado (a) (s).	12/02/2021	
	Votação => 20190301199 => Proposição assim emendada => Aprovado (a) (s).	12/02/2021	
	→ Parecer em Plenário => 20190301199 => Comissão de Cultura => Relator: ELIOMAR COELHO => Proposição 20190301199 => Parecer: Favorável	12/02/2021	
	→ Distribuição => 20190301199 => Comissão de Cultura => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20190301199 => Parecer:		

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO